


## RESOLUÇÃO Nº 005.2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento da Plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde Gestão 2023-2025

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito em sua 388ª (trecentésima Octogésima Oitava) reunião em caráter extraordinária, no dia 09 de Fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei municipal nº 2.119 de 30 de agosto de 1999 alterada pela Lei municipal nº 3.286 de 28 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde Gestão 2023-2025



Marina Auxiliadora Gomes Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito

Homologo a Resolução nº 005.2023, nos termos da Lei nº 2.119 de 31 de agosto de 1999 alterada pela Lei municipal nº 3.286 de 28 de dezembro de 2018, na presente data.

Itabirito, 10 de Fevereiro de 2023

CLEUSA DE LOURDES  
CLAUDINO:033709406  
39

Assinado de forma digital por  
CLEUSA DE LOURDES  
CLAUDINO:03370940639  
Dados: 2023.02.10 15:14:39 -03'00'

Cleusa de Lourdes Claudino  
Secretária Municipal de Saúde de Itabirito

## REGULAMENTO DA PLENÁRIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABIRITO – GESTÃO 2023/2025

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento tem como objetivo regulamentar as eleições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito nos segmentos de representantes dos usuários e dos trabalhadores da área da saúde, que atuam no Município de Itabirito, para o mandato 2023/2025, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.119 de 30 de agosto de 1999, alterada pela Lei municipal nº 3.286 de 28 de dezembro de 2018, na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e pelo presente Regulamento.

### CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, ocorrerá por meio de Plenária de Eleição, composto por delegados candidatos dos referidos segmentos, convocada exclusivamente para este fim, coordenada por comissão eleitoral designada pelo Conselho Municipal de Saúde, com previsão para a sua realização no dia 24 de março de 2023, nas dependências do IFMG- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, campus Itabirito, situado à Rua José Benedito, nº 139, Santa Efigênia, Itabirito/MG.

### CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Plenária de Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do segmento Gestor/Prestador;
- II- 01 (um) representante do segmento dos trabalhador da área da saúde;
- III- 02 (dois) representantes do segmento dos usuários.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral contará com um Presidente, um Vice- Presidente e dois Secretários.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II- Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;
- III- Instruir, qualificar e julgar pedidos de revisão de inscrição de delegados candidatos e outros assuntos que venham a ser questionados durante o processo eleitoral;
- IV- Exercer a coordenação geral da Plenária de Eleição dos segmentos;
- V- Divulgar o resultado eleitoral;





- VI- Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como a ata da Plenária de Eleição no prazo de 5 dias úteis após a proclamação do resultado.

Art. 5º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I- Conduzir o processo eleitoral desde sua instauração até a conclusão do pleito;
- II- Decidir a respeito da inscrição de candidaturas;
- III- Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados e da ata após a realização da Plenária de Eleição.

Parágrafo Único - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vacância, o Vice-Presidente.

#### **CAPÍTULO IV - DAS VAGAS**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Itabirito será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, eleitos a cada 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução ao cargo e permitidas reeleições sucessivas, eleitos paritariamente de acordo com a legislação citada no artigo 1º, devendo ter a seguinte composição e representação:

- I- Segmento GESTOR: 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, e 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados conveniados ou sem fins lucrativos;
- II- Segmento TRABALHADOR: 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da área da saúde no SUS;
- III- Segmento USUÁRIO: 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, residentes no município.

§1º - De acordo com as especificidades locais, poderão ser contempladas, dentre outras, representações, de acordo com legislação do Conselho Nacional de Saúde.

§2º - Os representantes dispostos no Inciso I deste artigo serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, não havendo, neste caso específico, a escolha por voto direto prevista no caput deste artigo.

#### **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I- Elaborar o Regulamento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

- II- Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde;
- III- Avaliar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado e propor novas diretrizes municipais de saúde;
- IV- Propor o equacionamento de questões de interesses municipais à área de saúde;
- V- Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na administração dos recursos financeiros do SUS;
- VI- Discutir a instalação de qualquer serviço público ou privado que mantenha ou venha a manter contatos ou convênios com órgão público de saúde, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
- VII- Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e as entidades privadas;
- VIII- Possibilitar a atuação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- IX- Promover a integração das instituições do SUS com o intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área da saúde;
- X- Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação e controle de doenças;
- XI- Cooperar com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA no controle das endemias e epidemias diagnosticadas no Município, verificando a sua condução dos casos notificados;
- XII- Articular com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento da política municipal da saúde;
- XIII- Representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.
- XIV- Controlar e fiscalizar a execução orçamentária da SEMSA, destinada ao desenvolvimento das Ações da saúde de fontes financeiras oriundas de:
  - a) Dotação consignada anualmente no orçamento do município para a saúde;
  - b) Recursos da área de saúde provenientes dos Governos Federal e Estadual;
  - c) Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
  - d) Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
  - e) Outros recursos que lhe forem destinados.

## CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS E INSCRIÇÕES

Art. 8º - O processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito, será realizado de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do Regimento	15/02/2023
Período de Inscrição	15/02 a 01/03/2023
Avaliação das inscrições	02/03 a 07/03/2023
Publicação das Inscrições habilitadas	08/03/2023
Recursos contra o resultado das inscrições	09/03 a 13/03/2023
Resultado dos recursos contra as inscrições	15/03/2023
Plenária para Eleição	24/03/2023



Art. 9º – As inscrições para participar da eleição do Conselho Municipal de Saúde como representante dos usuários e trabalhadores da área da saúde, deverão ser realizadas no período de 15/02/2023 a 01/03/2023 na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 135, 5º andar, Bairro Centro, de 08:00 às 17:00 h, segunda a sexta, mediante preenchimento de ficha de inscrição conforme Anexo I- Inscrição de entidades representativas de usuários e anexo II- inscrição de trabalhadores da área da saúde, parte integrante deste Regulamento.

Art. 10 – Todos os inscritos terão direito a voz e voto na plenária eleitoral. Os crachás de votação deverão ser retirados no local do evento pelo representante inscrito, mediante apresentação de documento de identificação com foto.

Art. 11 - Os setores de serviços de saúde vinculados a rede municipal e as entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, poderão inscrever 2 (dois) representantes que tenham interesse em participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou chefia.

Art. 13 - Os trabalhadores que tiverem vínculo empregatício com mais de um estabelecimento deverão optar por apenas um.

Art. 14 - As entidades interessadas em concorrer à vaga no Conselho Municipal de Saúde, no segmento usuário, obrigatoriamente, deve apresentar à Comissão Eleitoral no momento da inscrição, os seguintes documentos:

- I- Preenchimento de ficha de inscrição de modo legível e anexar cópia de documento com foto (RG ou carteira profissional) e comprovante de residência dos delegados candidatos;
- II- Cópia da Ata de posse da diretoria;
- III- Cópia do Estatuto da Entidade e/ou do Regimento Interno devidamente registrado em Cartório, ou.
- IV- Cópia do CNPJ da entidade;
- V- Documento comprobatório com a data de fundação da entidade.

Parágrafo Único - Não concorrerá à vaga a entidade que deixar de apresentar os documentos necessários no ato da inscrição ou os fizer fora do prazo estipulado.

Art. 15 - As entidades representantes de usuários não podem ser prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 16 – Os delegados candidatos, representantes das entidades, poderão concorrer às vagas para o segmento de usuário, desde que atenda os seguintes critérios:

- I- Ter mais de 18 anos;

- II- Ser morador do município de Itabirito;
- III- Não pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviço de saúde ou conveniada pelo Sistema Único de Saúde Municipal – SUS;

## **CAPÍTULO VII - DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO**

Art. 17 - Encerrado o prazo para inscrição de delegado candidato, fixado pelo artigo 8º e artigo 9º, para entrega da documentação, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos delegados candidatos habilitados a concorrer ao pleito eleitoral, bem como a relação das entidades e movimentos com documento regular, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itabirito, na data prevista de 08 de março de 2023.

Art. 18 – Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 135, 5º andar, Bairro Centro, nos dias 09/03 a 13/03/2023, das 08h00 às 17h00, encaminhados à Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 19 – O resultado do recurso das inscrições estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Saúde, no dia 15 de março de 2023.

## **CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA DE ELEIÇÃO**

Art. 20 – A Plenária Eleitoral será realizada no dia 24 de março de 2023, nas dependências do IFMG- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, campus Itabirito, situado à Rua José Benedito, nº 139, Santa Efigênia, Itabirito/MG, com a seguinte programação:

Credenciamento dos delegados/candidatos	18:30 a 19:00
Abertura e leitura do regimento eleitoral	19:00 a 19:30
Eleição dos Usuários	19:30 às 20:00
Apresentação dos Conselheiros Municipais de Saúde - gestão 2023-2025	20:00 às 20:30
Encerramento	20:30

Art. 21 – A eleição será acompanhada e fiscalizada por uma comissão fiscal constituída por 03 (três) membros escolhidos por aclamação antes do início da Eleição para escolha dos membros de cada segmento.

Art. 22 – A votação para eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde terá os seguintes encaminhamentos:

- I- Iniciará com a apresentação dos delegados candidatos ao Conselho Municipal de Saúde Gestão 2023-2025;



- II- A votação dar-se-a por segmento, que serão votados por seus pares, por voto aberto e indicativo.
- III- Caso o número de delegados candidatos presentes na plenária seja inferior a 50 (cinquenta), os(as) delegados(as) poderão votar entre si independente do segmento a que pertence.
- IV- Os delegados da Plenária de Eleição, devidamente credenciados, poderão votar em mais de um candidato, conforme o número de vagas de cada segmento.
- V- A condição de efetivo e suplente dos delegados candidatos será definida por ordem decrescente da quantidade de votos recebidos (do mais ao menos votado) até o preenchimento das vagas de efetivos e posteriormente as vagas de suplentes.
- VI- Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:
  - a) No caso das entidades de usuários a que contar com o maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil; e
  - b) No caso de trabalhadores da área da saúde o candidato de maior idade civil.

§1º - A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais inclui um membro titular e suplentes, vinculados, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão.

§2º - Na vacância dos suplentes, poderão ser nomeados como suplentes, os demais candidatos, obedecendo a quantidade de votos, em ordem decrescente dos votos.

§3º - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 23 - O resultado final da Plenária de Eleição será registrado em Ata própria elaborada por membros da Comissão Eleitoral, devendo constar os resultados das votações por cada segmento, com o nome dos eleitos e a quantidade de votos recebidos por cada um deles.

Parágrafo Único - A ata será lavrada e assinada ao final dos trabalhos pela Comissão Eleitoral, pela comissão fiscal e pelos representantes eleitos, estes últimos representando as categorias presentes e será acompanhada da lista dos presentes no evento.

Art. 24 - A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde gestão 2021-2023, por meio de seu presidente, solicitará ao chefe do executivo a nomeação e posse dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

Parágrafo Único – A mesa diretora do conselho municipal de saúde gestão 2023-2025, será eleita entre os conselheiros, na primeira reunião ordinária após a posse.

### **Seção I - Da apuração, dos Recursos e das Impugnações das eleições**

Art. 25 - A apuração dos votos será realizada pelos membros da comissão eleitoral e acompanhada pela comissão fiscal.

Art. 26 - Todas as ocorrências, pedidos de impugnação e recursos deverão ser registrados nominalmente na ata da Plenária.

Art. 27 - Finalizadas as manifestações da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de

impugnação, recursos e ocorrências, a comissão eleitoral procederá o início das apurações.

Art. 28 - Após homologado pela Comissão Eleitoral, o resultado final das eleições será divulgado os nomes dos membros eleitos ao conselho municipal de saúde gestão 2023-2025 na data prevista de 05 de abril de 2023.

## CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Durante a abertura do evento será lido o Regimento, e o mesmo estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Itabirito, no período de 15 de fevereiro a 05 de abril de 2023.

Art. 30 - Os interessados poderão requisitar através do e-mail [cms.itabirito@pmi.mg.gov.br](mailto:cms.itabirito@pmi.mg.gov.br), cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31 - Será de inteira responsabilidade da entidade/instituição as informações prestadas na inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observância às normas estabelecidas neste regulamento.


Art. 32 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito, garantir toda a infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste regulamento.

Art. 33 - Os representantes de todos os segmentos, eleitos ou indicados para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Itabirito gestão 2023-2025 serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 34 – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública.

Art. 35– Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Itabirito, 09 de fevereiro de 2023

  
Marina Auxiliadora Gomes Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito





**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SEGMENTO USUÁRIO**

A

\_\_\_\_\_ (o) entidade ou movimento social), (nome da por meio de seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição na eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito para o biênio 2023/2025 e INDICAR dois representantes, na qualidade de candidato (a) a vaga no segmento de **Usuários**, para o qual apresenta anexa a documentação exigível, estando pré-inscrito para a participação da 2ª Plenária Municipal de Saúde de Itabirito.

Instituição:	
Endereço:	
E-mail:	Fone:
Representante legal da Instituição:	
<b>REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Dados do Representante – Delegado candidato 1	
Nome:	
Endereço	
Fone 1:	Fone 2:
E-mail:	
RG:	CPF:
Dados do Representante – Delegado candidato 2	
Nome:	
Endereço	
Fone 1:	Fone 2:
E-mail:	
RG:	CPF:

Nestes termos, solicita deferimento.

Itabirito/MG, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SEGMENTO TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE**

A \_\_\_\_\_ unidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ saúde

por meio de seu coordenador(a), abaixo assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição na eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito para o biênio 2019/2021 e INDICAR dois representantes, na qualidade de candidato (a) a vaga no segmento de **Trabalhadores da área da saúde**, estando pré-inscrito para a participação da 2ª Plenária Municipal de Saúde de Itabirito

Unidade de Saúde:	
Endereço:	
Nº e complemento:	Bairro:
E-mail:	Fone:
Coordenador(a) da unidade:	
<b>REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Dados do Representante – Delegado candidato 1	
Nome:	
Endereço	
Nº e complemento:	Bairro:
Fone 1:	Fone 2:
E-mail:	
RG:	CPF:
Dados do Representante – Delegado candidato 2	
Nome:	
Endereço	
Nº e complemento:	Bairro:
Fone 1:	Fone 2:
E-mail:	
RG:	CPF:

Nestes termos, solicita deferimento.

Itabirito/MG, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Unidade de Saúde

